



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000016/2024**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1.2 DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA: 12 de março de 2024 - HORÁRIO: 09:00 horário local**

#### **1.3 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

**LICITAÇÃO NA PLATAFORMA [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br)**

#### **1.4 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO**

#### **1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO**

#### **1.6 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**DATA: 29 de fevereiro de 2024 - HORÁRIO: 08:00 horário local**

#### **1.7 LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**DATA: 12 de março de 2024 - HORÁRIO: 08:30 horário local**

#### **1.8 ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**DATA: 12 de março de 2024 - HORÁRIO: 09:00 horário local**

#### **1.9 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES**

**DATA: 12 de março de 2024 - HORÁRIO: 09:00 horário local**

#### **1.10 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS - AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

**1 - A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se descremido no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

### **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

1 - A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - O objeto desta licitação está destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

3 - Para cumprimento da Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso I e artigo 49, inciso IV, somente poderão participar do objeto Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.

4 - O objeto licitatório encontra-se descremido no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2.2. Valor da Contratação**

R\$ R\$ 5.568.141,76 (cinco milhões quinhentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006 <https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em quatro casas decimais.

4.1.2. marca;

4.1.3 fabricante;

4.1.4 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejara responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 5.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTA LICITAÇÃO:

#### 1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

#### 2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.
- b) Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
- c) Apresentar Certificado de Regularidade vigente durante o período deste processo licitatório emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- d) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5.5.2 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.3 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por e-mail [licitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br); dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame e no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) ou protocolados em nosso setor dentro do mesmo prazo por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.
- 6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.
- 6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.
- 6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## 7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP - Brasil.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

### **7.2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

### **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF conforme item 7.2.3 deste edital.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça  
[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)  
[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:

1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.1.0 interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.3.0 descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO**

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.
  - 2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

### **8.1. MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

1 - No país;

2 - Por empresas brasileiras;

3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com quatro casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (AMOSTRAS - CATÁLOGOS)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - 3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  - 6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Será desclassificada a proposta que:

- 10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

### **9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

#### **POR AMOSTRAS**

1 - Poderá ser exigida a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital.

1.1 - Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra com base nos seguintes critérios:

I - A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

II - O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 02 DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

III - Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

IV - O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

V - Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

VI - Será desclassificado o licitante que:

- a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado;
- b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

VII - Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.

2. Para as empresas detentoras do melhor preço e que cotaram as marcas e modelos sugeridas será adjudicada no ato do fechamento do certame.

2.1. As empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida não necessitará de apresentação da amostra para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022).

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64 <http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e [IN 73/2022, art. 39, §4º <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015 <https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

cabrá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

1.3 observar o limite de quatro casas decimais, conforme disposto no subitem 8.25 deste Edital.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

<2022/2021/lei/L14133.htm>.

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 4 - Os recursos deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:
  - 4.1. Por e-mail [licitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br) ou protocolados em nosso setor dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.
  5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses conforme item 11.4 e seus subitens.
  8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 1.A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

### 2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

3.O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

## 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I) conforme abaixo:

2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 005 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada por e-mail se a empresa vencedora assim preferir.

5. Será formalizado 001 (um) contrato de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

6. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

7. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.2. Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

### 20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1.As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **22. DO PAGAMENTO**

1.As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.4. Fraudar a licitação;

1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa;
  - 2.3. Impedimento de licitar e contratar
  - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus subitens, 1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus subitens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.
11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 11.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
  - 11.2. ANEXO II - Modelo Proposta Financeira
    - 11.2.1. Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
  - 11.3. ANEXO III - Modelo Declarações
  - 11.4. ANEXO IV - Modelo Atestado
  - 11.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços
    - 11.5.1. Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Extrema, 28 de fevereiro de 2024.

---

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES (Agente de Contratação)

DECRETO N° 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023

e-mail: [licitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**LOCAL: CAPS, CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, FARMÁCIA - UBS, FARMACIA DE MINAS, HOSPITAL MUNICIPAL e PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

#### **1. OBJETO**

1.1 Aquisição de medicamentos injetáveis.

1.2 Natureza do Objeto: Material, ou bem para distribuição gratuita e consumo interno.

#### **2. QUANTITATIVO E DESCRIPTIVO COMPLETO:**

2.1 Conforme item 21 deste anexo.

#### **3. ENQUADRAMENTO:**

3.1 Os itens se enquadram como material ou bem para distribuição gratuita e consumo interno.

#### **4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 Pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

5.1 O processo licitatório poderá ser prorrogado por mais 365 da sua data de vencimento se o mesmo possuir saldo quantitivo de no mínimo 50% dos itens.

#### **6. DO REAJUSTE:**

6.1 Conforme análise apresentada na Matriz de Risco em anexo.

#### **7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 Considerando a promulgação da Constituição Federal em 1988 que estabeleceu a saúde como direito social (Art. 6º) e o seu cuidado como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art. 23). O Art. 196 determina que:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, p. 154)"*

Considerando a crescente demanda de atendimentos e usuários da rede básica de saúde e a necessidade em manter o acesso da população a medicamentos de qualidade e auxiliar na recuperação de saúde.

Considerando a necessidade em manter o atendimento e prestação de serviço aos usuários da rede básica de saúde se faz necessária a aquisição de medicamentos injetáveis (contraceptivos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

analgésicos, antibioticos, sedativos, diluentes) para consumo interno no Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto, Pronto Socorro Municipal Jahir Aparecido Olivotti, Centro de Atenção Psicosocial - CAPS e Centro de Controle de Zoonoses e para distribuição gratuita na Farmácia de Minas e Farmácias básicas nos ESF's em se tratando de contraceptivos injetáveis.

### 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

8.1 A aquisição de medicamentos tem como premissa a aquisição de medicamentos injetáveis que compõe a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e Extra-REMUME que garantirá o abastecimento para o pleno atendimento aos pacientes usuários do Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, CAPS, Farmácia de Minas e ESF's, bem como o acesso da população a medicamentos de qualidade para o auxilio na manutenção e recuperação de saúde.

8.2 Ciclo de vida do objeto: Em se tratando de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, a sua vida útil esgota-se por sua utilização/consumo ou findo o prazo de validade do mesmo.

8.3 Trata-se de fornecimento de bens enquadrado como continuado.

8.4 Indicação de marca: Será exigida.

8.5 Da exigência de amostras: Será exigida amostra caso parecer dúvida no julgamento do descritivo.

### 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta conforme comparação das informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Proceder ao fornecimento do material dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais;

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais;

10.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 10.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;
- 10.10 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

### 11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

12.1 Levando em consideração a sustentabilidade deste objeto, se torna necessário a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares e Materiais da Área da Saúde, o qual abrange saneantes, cosméticos, produtos de higiene:

- Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)
- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências).
- Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências)
- RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)
- RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem).
- RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.
- RDC nº 203, de 26 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa)
- RDC 752, de 19 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes).

*Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes sanitários, produtos destinados à correção estética e outros.*

*Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

*produtos de que trata o Art.1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.*

*Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.*

*O art.7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA. O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991/1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.*

*De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.*

*A RDC nº 497, de 20 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu art. 3º, inciso III, que a certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor;*

*Conforme a RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008 - Detentor do Documento de Regularização do Produto na ANVISA é a designação*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

*dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a ANVISA.*

Conforme (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia-Geral da União (AGU), 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2023).

### **13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 13.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;
- 13.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;
- 13.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 13.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 13.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;
- 13.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;
- 13.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

### **14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**

- 14.1 Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no local indicado no Aviso de Fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante. As entregas deverão ser realizadas durante o horário comercial das 08 às 17 horas.

#### **14.2 - AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR:**

- I - Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
- II - Apresentar Certificado de Regularidade vigente durante o período deste processo licitatório emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- III - Apresentar Registro dos produtos na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- IV - Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA na embalagem;
- V- Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- VI - Todos os medicamentos nacionais ou importados devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;
- VII - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- VIII - Declaração assinada pelo representante legal e responsável técnico, em que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;
- IX - Autorização Especial (AE), emitida de acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 da ANVISA, para as empresas que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial;

## 15. ENTREGA DOS PRODUTOS

### 15.1 LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO

15.1.1 Nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, sendo a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF situada a Avenida da Saudade, nº170, Centro, Extrema - MG, CEP 37340-000. Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira das 08 às 12h e das 13 às 17h.

### 15.2 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.2.1 - Os produtos serão recebidos na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF onde serão catalogados, acondicionados em local apropriado respeitando a data de validade e posteriormente dispensados para as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

15.2.2 - O profissional Farmacêutico responsável pela Relação Municipal de Medicamento Essenciais do Município de Extrema será a responsável pelo controle dos produtos recebidos, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestar o produto e devolver os itens que não preencham as especificações deste Termo de Referência.

15.2.3 - A empresa vencedora deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da contratada.

15.2.4 - A empresa vencedora que não cumprir as exigências e/ou prazos estabelecido no item 14 deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades conforme Lei nº 8.666/93.

15.3 Da Garantia, manutenção e assistência técnica aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor).

15.3.1 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

15.3.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.3.3 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

## 16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 Gestora do Contrato: Patrícia Cristina Lopes Carneiro, CPF: 084.205.856-70;

16.2 Fiscal Técnica: Jamilly Vieira Campos, CPF: 052.070.436-33;

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.6 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

16.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 17. MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

17.1 Será pago à adjudicatária os valores devidos pelas aquisições constantes no objeto deste certame, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

17.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

17.3 Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente haverá pagamento(s) antecipado(s).

17.4 Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.5 A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:

17.5.1 Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.5.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 17.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.6 Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

17.7 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

## 18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecido o disposto inciso II do artigo 40.

18.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 10 do <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)> o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

18.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

### 18.8 Prazo de Pagamento:

18.8.1 O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 17.1 acima.

18.8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Valor estimado em R\$ R\$ 5.568.141,76 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

19.2 - O levantamento foi realizado considerando compras realizadas por diversos entes públicos. As informações foram captadas utilizando o serviço do sitio Banco de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/8945193>

### 20. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 20.1 - Ficha orçamentária:

00626-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO

(02008001.1030200072.125.3390300000.15000001002)

00627-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(02008001.1030200072.125.3390320000.15000001002)

00651-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(02008001.1030300072.131.3390320000.15000001002)

00671-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO

(02008001.1030500072.135.3390300000.15000001002)

### 21. QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO, TOTAL E DESCritivo COMPLETO:

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---	---------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

1	00001	00001	<b>00075836</b>	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML+3MG/ML - AMPOLA 1ML suspensão injetável im, intra-articular, periarticular, intrabúrsico, intradérmico, intralesional, tecidos moles. armazenamento entre 15 a 30 °c.		AMP	2.300	11,17	25.691,00
2	00003	00002	<b>00078860</b>	ACICLOVIR 250MG pó liofilizado - uso intravenoso		FR	400	6,09	2.436,00
3	00005	00003	<b>00078994</b>	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - AMPOLA 5ML solução injetável uso intravenoso ou intramuscular		AMP	2.100	1,79	3.759,00
4	00008	00004	<b>00077188</b>	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - AMPOLA 5ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	2.700	4,98	13.446,00
5	00011	00005	<b>00078855</b>	ADENOSINA 3 MG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável, uso intravenoso.		AMP	400	10,67	4.268,00
6	00013	00006	<b>00078861</b>	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML		AMP	88.000	0,37	32.560,00
7	00016	00007	<b>00078862</b>	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 500ML		FR	500	6,38	3.190,00
8	00018	00008	<b>00088532</b>	ALBUMINA HUMANA 20% - FRASCO 50ML		FAP	500	170,31	85.155,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

9	00019	00009	<b>00092114</b>	ALFENTANILA CLORIDRATO 0,544 mg/ml ampola 5ml, solução injetável - intravenoso		AMP	1.000	21,17	21.170,00
10	00020	00010	<b>00078863</b>	ALTEPLASE 50MG PÓ LIOFILIZADO+DILUENTE 50ML E CÂNULA DE TRANSFERÊNCIA uso intravenoso		FR	100	2.773,44	277.344,00
11	00021	00011	<b>00093465</b>	AMICACINA 500 MG - AMPOLA 2 ML 2 amicacina 250 mg/ml solução injetável - uso im e iv		AMP	400	7,19	2.876,00
12	00023	00012	<b>00078859</b>	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML - AMPOLA 3ML injetavel - intravenoso		AMP	1.500	3,36	5.040,00
13	00025	00013	<b>00088666</b>	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTASSIO 200MG pó liofilizado injetável - uso intravenoso		FR	4.500	11,91	53.595,00
14	00027	00014	<b>00077192</b>	AMPICILINA 500MG PÓ INJETÁVEL - IM/IV		AMP	1.000	5,87	5.870,00
15	00029	00015	<b>00083070</b>	ANFOTERICINA B 50 MG PÓ + SOLUÇÃO DILUENTE - EV		FR	200	32,76	6.552,00
16	00030	00016	<b>00083072</b>	ATRACÚRIO BESILATO 10 MG/ML - AMPOLA 2,5 ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	150	9,76	1.464,00
17	00031	00017	<b>00078867</b>	AZITROMICINA 500MG PÓ LIOFILIZADO para solução para infusão intravenosa		FR	2.000	14,44	28.880,00
18	00033	00018	<b>00088534</b>	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - FRASCO-AMPOLA 4ML suspensão injetável, intramuscular		FAP	6.000	6,44	38.640,00
19	00035	00019	<b>00078871</b>	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI pó para suspensão injetável, uso intramuscular		FR	300	5,41	1.623,00
20	00037	00020	<b>00093466</b>	BETAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML betametasona (fosfato dissódico) 4mg/ml solução injetável 1ml - uso iv/im		AMP	1.300	5,60	7.280,00
21	00039	00021	<b>00062935</b>	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML solução injetável		AMP	700	0,86	602,00
22	00041	00022	<b>00077234</b>	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML - SISTEMA FECHADO injetável		FR	300	22,16	6.648,00
23	00043	00023	<b>00083073</b>	BIPERIDENO 5 MG/ML - AMPOLA 1 ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		AMP	300	2,50	750,00
24	00046	00024	<b>00078874</b>	BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML uso intramuscular/intravenoso		AMP	14.000	2,38	33.320,00
25	00048	00025	<b>00079052</b>	BUDESONIDA 0,5MG/ML - FRASCO 2ML suspensão para nebulização		FR	100	9,53	953,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

26	00050	00026	<b>00078875</b>	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + GLICOSE 0,5%+8% - AMPOLA 4ML solução injetável, em estojo esterilizado, para raquianestesia		AMP	200	4,11	822,00
27	00052	00027	<b>00078878</b>	CEFALOTINA SÓDICA 1G pó para solução injetável - uso iv/im.		FR	300	5,03	1.509,00
28	00054	00028	<b>00078879</b>	CEFAZOLINA SÓDICA 1G pó para solução injetável - uso iv/im.		FR	400	4,67	1.868,00
29	00056	00029	<b>00078880</b>	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G pó para solução injetável - uso iv/im - frasco-ampola		FR	1.100	10,11	11.121,00
30	00058	00030	<b>00083074</b>	CEFTAZIDIMA 1 G + DILUENTE		FAP	200	17,02	3.404,00
31	00060	00031	<b>00067711</b>	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) ceftriaxona 1g pó para solução injetável (via endovenosa)		FR	21.000	4,79	100.590,00
32	00063	00032	<b>00078882</b>	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G - INTRAMUSCULAR pó para solução injetável - frasco-ampola		FR	7.100	10,39	73.769,00
33	00067	00033	<b>00078886</b>	CETOPROFENO 50MG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável, uso intramuscular		AMP	25.000	2,35	58.750,00
34	00069	00034	<b>00078887</b>	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SISTEMA FECHADO - BOLSA 100ML solução injetável para aplicação intravenosa		BOL	4.120	16,34	67.320,80
35	00072	00035	<b>00085505</b>	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML - AMPOLA 10ML solução injetável uso i.m/i.v/espinhal		AMP	3.500	4,76	16.660,00
36	00074	00036	<b>00085506</b>	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável uso i.m/i.v/espinhal		AMP	3.000	3,04	9.120,00
37	00075	00037	<b>00088545</b>	CLINDAMICINA 150MG/ML - AMPOLA 4ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		AMP	3.500	4,06	14.210,00
38	00077	00038	<b>00088543</b>	CLONIDINA CLORIDRATO 150 MCG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável		AMP	500	7,94	3.970,00
39	00079	00039	<b>00078888</b>	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - AMPOLA 10ML solução injetável		AMP	1.800	0,43	774,00
40	00082	00040	<b>00078889</b>	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INTRAVENOSO - AMPOLA 10ML solução injetável		AMP	1.400	0,53	742,00
41	00085	00041	<b>00070607</b>	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO solução injetável		BOL	131.000	5,95	779.450,00
42	00088	00042	<b>00070605</b>	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO solução injetável		BOL	36.000	6,13	220.680,00
43	00091	00043	<b>00070606</b>	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO solução injetável		BOL	31.000	7,65	237.150,00
44	00094	00044	<b>00088479</b>	CLORETO DE SODIO 0,9% SISTEMA FECHADO - FRASCO 10ML		AMP	16.000	0,41	6.560,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

45	00097	00045	<b>00077196</b>	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL EST/SOL INJ 1000 ML - SISTEMA FECHADO		BOL	4.000	12,67	50.680,00
46	00099	00046	<b>00078905</b>	CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA 10ML solução injetável		AMP	2.600	0,56	1.456,00
47	00101	00047	<b>00078877</b>	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - FRASCO 20ML sem vasoconstritor, para infiltração local, peridural e epidural		FR	200	6,29	1.258,00
48	00103	00048	<b>00088609</b>	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% ISOBÁRICA - AMPOLA 4ML em estojo esterilizado, para raquianestesia		AMP	200	10,72	2.144,00
49	00105	00049	<b>00096039</b>	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML - AMPOLA 10ML		AMP	300	80,00	24.000,00
50	00107	00050	<b>00093468</b>	CLORIDRATO DE LIDOCÁINA 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA (1:200.000) FRASCO-AMPOLA 20ML solução injetável 20 ml - anestesia regional - para anestesia regional		AMP	1.600	12,69	20.304,00
51	00110	00051	<b>00066423</b>	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML AMPOLA 1ML		AMP	1.500	9,35	14.025,00
52	00113	00052	<b>00088547</b>	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 5MG/ML - AMPOLA 5 ML solução injetável, uso intramuscular		AMP	400	1,77	708,00
53	00115	00053	<b>00076325</b>	DANTROLENO SÓDICO 20MG - PÓ LIOFILIZADO - SOLUÇÃO INJETÁVEL+ SOLUÇÃO DILUENTE		UN	1.000	217,20	217.200,00
54	00117	00054	<b>00070503</b>	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA DE 2ML IM/EV solução injetável		AMP	400	2,57	1.028,00
55	00119	00055	<b>00077197</b>	DEXAMETASONA 4MG/ML COM 2,5ML - INJETÁVEL IMIV		AMP	58.000	2,17	125.860,00
56	00123	00056	<b>00095406</b>	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 2 ML		FR	600	15,11	9.066,00
57	00125	00057	<b>00078913</b>	DIAZEPAM 5MG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável, uso intramuscular / intravenoso		AMP	4.400	1,39	6.116,00
58	00130	00058	<b>00077200</b>	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML 3ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM		AMP	12.000	1,18	14.160,00
59	00133	00059	<b>00088680</b>	DIMENIDRINATO 3MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG + GLICOSE 100MG + FRUTOSE 100MG - AMPOLA 10ML uso endovenoso		AMP	19.000	17,18	326.420,00
60	00135	00060	<b>00078916</b>	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - AMPOLA 2ML uso intramuscular/intravenoso		AMP	64.400	1,53	98.532,00
61	00139	00061	<b>00070491</b>	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAVENOSA) solução injetável, ampola 20ml		AMP	800	7,16	5.728,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

62	00141	00062	<b>00078917</b>	DOPAMINA (CLORIDRATO) 5 MG/ML - AMPOLA 10ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	600	5,04	3.024,00
63	00142	00063	<b>00093494</b>	EFEDRINA, SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML efedrina, sulfato, 50 mg/ml, solução injetável, ampola 1ml		AMP	500	6,27	3.135,00
64	00143	00064	<b>00077201</b>	ENOXAPARINA SODICA 20MG SERINGA 0,2ML - EV/SUBCUTANEO solução injetável, seringa preenchida		SE	4.000	16,25	65.000,00
65	00146	00065	<b>00093469</b>	ENOXAPARINA SODICA 40MG SERINGA 0,4ML SERINGA PREENCHIDA solução injetável - seringa preenchida - uso intravenoso/subcutâneo		SE	11.000	19,16	210.760,00
66	00149	00066	<b>00088548</b>	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML - SERINGA 0,8ML solução injetável, seringa preenchida, intravenoso / subcutâneo		SE	1.200	37,99	45.588,00
67	00151	00067	<b>00078918</b>	EPINEFRINA 1 MG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intravenoso/intramuscular/subcutâneo		AMP	4.200	1,43	6.006,00
68	00154	00068	<b>00088481</b>	ERTAPENEM SÓDICO PÓ LIOFILIZADO 1G uso ev e im		FAP	100	237,47	23.747,00
69	00155	00069	<b>00078919</b>	ESCOPEPOLAMINA (BUTILBROMETO DE) 20 MG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável - uso intramuscular/intravenoso/subcutâneo		AMP	5.000	1,26	6.300,00
70	00157	00070	<b>00078996</b>	ESCOPEPOLAMINA (BUTILBROMETO DE) 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA 5ML uso intra muscular/intravenoso		AMP	25.000	2,55	63.750,00
71	00159	00071	<b>00088484</b>	ESTRADIOL VALERATO + NORETISTERONA ENANTATO 5MG+50MG - AMPOLA 1ML, injetável, seringa, uso intramuscular.		AMP	1.600	13,38	21.408,00
72	00161	00072	<b>00088550</b>	ETOMIDATO 2MG/ML - AMPOLA 10ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	500	13,22	6.610,00
73	00163	00073	<b>00078921</b>	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML - AMPOLA 5ML solução injetável, uso intravenoso/intramuscular		AMP	2.000	2,72	5.440,00
74	00166	00074	<b>00078922</b>	FENO BARBITAL SÓDICO 100MG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		AMP	400	2,73	1.092,00
75	00169	00075	<b>00093495</b>	FENTANILA CITRATO, ASSOCIADA COM DROPERIDOL, 0,0785 MG/ML + 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 M fentanila citrato, associada com droperidol, 0,0785 mg/ml + 2,5 mg/ml, solução injetável, ampola 2 ml - intravenoso e intramuscular		AMP	2.000	15,68	31.360,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

76	00170	00076	<b>00078997</b>	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	500	2,20	1.100,00
77	00172	00077	<b>00083075</b>	FLUCONAZOL 2 MG/ML - 100 ML sistema fechado, uso ev		BOL	400	13,78	5.512,00
78	00174	00078	<b>00078973</b>	FLUMAZENIL AMPOLA 0,1MG/ML - AMPOLA 5ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	700	8,26	5.782,00
79	00176	00079	<b>00078974</b>	FUROSEMIDA 10 MG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		AMP	7.000	1,80	12.600,00
80	00178	00080	<b>00078926</b>	GENTAMICINA (SULFATO) 40MG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso/nebulização /subconjutival/subcapsular		AMP	600	1,64	984,00
81	00180	00081	<b>00078927</b>	GLICOFISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO 0,9%+GLICOSE 5%) - FRASCO 250ML solução injetável, sistema fechado, uso intravenoso		FR	2.000	5,42	10.840,00
82	00182	00082	<b>00078928</b>	GLICOFISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO 0,9%+GLICOSE 5%) - FRASCO 500ML solução injetável, sistema fechado, uso intravenoso		FR	4.000	7,64	30.560,00
83	00184	00083	<b>00078929</b>	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML (10%) - AMPOLA 10ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	500	2,22	1.110,00
84	00186	00084	<b>00088551</b>	GLICOSE 25% - AMPOLA 10ML solução injetável, hipertônica		AMP	4.000	0,57	2.280,00
85	00188	00085	<b>00078931</b>	GLICOSE 50% - AMPOLA 10ML solução injetável, hipertônica		AMP	30.500	0,70	21.350,00
86	00191	00086	<b>00078932</b>	HALOPERIDOL 5MG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intramuscular		AMP	1.700	3,80	6.460,00
87	00195	00087	<b>00078159</b>	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML 50mg/ml de haloperidol, solução injetável, ampola 1ml, uso intramuscular		AMP	2.200	7,81	17.182,00
88	00199	00088	<b>00078934</b>	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - FRASCO-AMPOLA 5ML solução injetável, uso intravenoso		FR	500	16,65	8.325,00
89	00201	00089	<b>00071038</b>	HEPARINA SÓDICA 5000 UI,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA SUBCUTANEA)		UN	4.500	7,95	35.775,00
90	00203	00090	<b>00066320</b>	HEXACETONIDA DE TRIACINOLONA 20MG/ML SUSPENSÃO ESTERIL 1ML		AMP	600	21,16	12.696,00
91	00206	00091	<b>00093475</b>	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML - AMPOLA 1ML 2 solução injetável uso iv/im		AMP	700	7,20	5.040,00
92	00208	00092	<b>00078936</b>	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG pó liofilizado, solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		FR	7.200	4,69	33.768,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

93	00211	00093	<b>00078937</b>	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG pó liofilizado, solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		FR	7.700	7,16	55.132,00
94	00214	00094	<b>00088486</b>	IMUNOGLOBULINA G HUMANA ANTI-RH 300 MCG - AMPOLA 2ML embalagem com 1 seringa preenchida		SE	400	233,76	93.504,00
95	00217	00095	<b>00078939</b>	LEVOBUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5% solução injetável, sem vasoconstritor, frasco-ampola de 20ml, em estojo esterilizado.		FR	400	23,50	9.400,00
96	00219	00096	<b>00093478</b>	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML levofloxacina 5mg bolsa de 100ml - sistema fechado - para infusão intravenosa		BOL	1.000	16,77	16.770,00
97	00221	00097	<b>00078941</b>	LIDOCÁINA (CLORIDRATO) 2% - FRASCO 20ML solução injetável, sem vasoconstritor, para anestesia regional		FR	2.348	8,48	19.911,04
98	00225	00098	<b>00088554</b>	LINEZOLIDA 600MG (2MG/ML) - BOLSA 300ML solução para infusão intravenosa		BOL	100	37,63	3.763,00
99	00226	00099	<b>00078943</b>	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intramuscular		AMP	1.500	11,34	17.010,00
100	00228	00100	<b>00063379</b>	MEROPENÉM 1 GRAMA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL EV		AMP	2.000	20,44	40.880,00
101	00230	00101	<b>00093496</b>	METADONA CLORIDRATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML metadona cloridrato, 10 mg/ml, solução injetável, ampola 1ml - intramuscular e subcutâneo		AMP	1.000	6,64	6.640,00
102	00231	00102	<b>00078945</b>	METARAMINOL (HEMITARTARATO) 10MG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		AMP	700	16,39	11.473,00
103	00233	00103	<b>00093497</b>	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML metilergometrina maleato, 0,2 mg/ml, solução injetável, ampola 1ml - subcutâneo, intravenoso e intramuscular		AMP	50	2,93	146,50
104	00234	00104	<b>00083079</b>	METILPREDNISOLONA 500 MG + 8 ML DE DILUENTE uso ev/im		FAP	500	15,99	7.995,00
105	00235	00105	<b>00084824</b>	METILPREDNISOLONA, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 125 MG/2 ML apresentação pó liofilizado + diluente, injetável		FAP	2.700	10,10	27.270,00
106	00237	00106	<b>00078946</b>	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		AMP	10.860	0,90	9.774,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

10 7	00240	00107	<b>00078998</b>	METOPROLOL (TARTARATO) 1MG/ML - AMPOLA 5ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	500	18,62	9.310,00
10 8	00242	00108	<b>00078947</b>	METRONIDAZOL 5MG/ML - FRASCO 100ML solução injetável, sistema fechado, uso intravenoso		FR	3.000	5,93	17.790,00
10 9	00244	00109	<b>00075964</b>	MIDAZOLAM 15MG/3ML solução injetável, via intravenosa/intramuscular/retal		AMP	1.000	3,00	3.000,00
11 0	00246	00110	<b>00078948</b>	MIDAZOLAM 5MG/ML (50MG/10ML) - AMPOLA 10ML solução injetável, uso intravenoso/intramuscular/retal		AMP	4.000	4,24	16.960,00
11 1	00248	00111	<b>00078950</b>	MORFINA (SULFATO) 0,1MG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intravenoso/intratecal/epidural		AMP	500	4,04	2.020,00
11 2	00251	00112	<b>00078949</b>	MORFINA (SULFATO) 10MG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso/peridural/intr atecal		AMP	12.600	2,82	35.532,00
11 3	00254	00113	<b>00093498</b>	NALBUFINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML nalbufina cloridrato, 10 mg/ml, solução injetável, ampola 1ml - subcutâneo, intravenoso e intramuscular		AMP	1.000	8,30	8.300,00
11 4	00255	00114	<b>00088555</b>	NALOXONA 0,4MG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intravenoso, intramuscular, subcutâneo		AMP	450	6,63	2.983,50
11 5	00257	00115	<b>00093499</b>	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML neostigmina metilsulfato, 0,5 mg/ml, solução injetável, ampola 1ml - intramuscular, subcutâneo e intravenoso		AMP	2.000	1,90	3.800,00
11 6	00258	00116	<b>00078951</b>	NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA 10ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	1.000	35,16	35.160,00
11 7	00260	00117	<b>00078952</b>	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	1.200	21,81	26.172,00
11 8	00262	00118	<b>00078953</b>	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML - AMPOLA 4ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	4.500	3,01	13.545,00
11 9	00264	00119	<b>00078954</b>	OCITOCINA 5 UI/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intravenoso		AMP	1.000	23,49	23.490,00
12 0	00265	00120	<b>00088608</b>	OCTREOTIDA (ACETATO) 50 MCG/ML - AMPOLA 1ML solução injetável		AMP	50	33,05	1.652,50
12 1	00266	00121	<b>00078955</b>	OMEPRAZOL 40MG - FRASCO 10ML pó liofilizado injetável+diluente, uso intravenoso		FR	15.000	8,93	133.950,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

12 2	00268	00122	<b>00078956</b>	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2 MG/ML - AMPOLA 4ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		AMP	17.000	2,47	41.990,00
12 3	00270	00123	<b>00078957</b>	OXACILINA 500MG pó para solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		AMP	1.000	3,06	3.060,00
12 4	00272	00124	<b>00075970</b>	PIPERACILINA+TAZOBACTAM (4G+0,5G) pó para solução injetável.		AMP	3.000	15,78	47.340,00
12 5	00274	00125	<b>00078959</b>	POLIMIXINA B 500.000 UI - PÓ LIOFILIZADO solução injetável, uso intramuscular/intravenoso/intratecal		FR	500	24,70	12.350,00
12 6	00275	00126	<b>00062824</b>	PROMETAZINA 25MG/ML 25mg/ml solução injetável 2ml uso im		AMP	5.600	2,59	14.504,00
12 7	00280	00127	<b>00095407</b>	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML		AMP	2.500	7,23	18.075,00
12 8	00282	00128	<b>00088557</b>	PROTAMINA (CLORIDRATO) 1000 UI/ML (10MG/ML) - AMPOLA 5ML solução injetável. uso intravenoso.		AMP	200	3,50	700,00
12 9	00284	00129	<b>00093500</b>	REMIFENTANIL, 5 MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA remifentanil, 5 mg, injetável, frasco ampola - pó para solução injetável concentrada para infusão, intravenoso		FAP	500	18,66	9.330,00
13 0	00285	00130	<b>00095405</b>	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 5 ML		FR	1.000	12,66	12.660,00
13 1	00286	00131	<b>00075975</b>	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 20MG / ML solução injetável em ampola de 5ml para uso intravenoso.		AMP	12.000	9,06	108.720,00
13 2	00288	00132	<b>00076787</b>	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML - SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO		UN	1.500	17,99	26.985,00
13 3	00291	00133	<b>00093501</b>	SEVOFLURANO, 1 ML/ML, LÍQUIDO INALANTE, FRASCO 250 ML sevoflurano, 1 ml/ml, líquido inalante, frasco 250 ml		FR	300	291,50	87.450,00
13 4	00292	00134	<b>00078962</b>	SOLUÇÃO MANITOL 20% - FRASCO 250ML solução injetável, sistema fechado		FR	1.400	9,51	13.314,00
13 5	00295	00135	<b>00078963</b>	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO - FRASCO 500ML solução injetável, uso intravenoso (cloreto de sódio+cloreto de potássio+cloreto de cálcio+lactato de sódio 6,0+0,3+0,2+3,0 mg/ml)		FR	6.300	6,39	40.257,00
13 6	00298	00136	<b>00096038</b>	SORO GLICOSE 5% 250ML - SISTEMA FECHADO		FR	5.500	4,81	26.455,00
13 7	00301	00137	<b>00077220</b>	SORO GLICOSE 5% 500ML - SISTEMA FECHADO		FR	8.500	5,29	44.965,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

13 8	00304	00138	<b>00093483</b>	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 80 MG + 16 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL , AMPOLA 5ML sulfametoxazol, associado à trimetoprima, 80 mg + 16 mg/ml, solução injetável, ampola 5ml		AMP	500	6,77	3.385,00
13 9	00305	00139	<b>00088474</b>	SULFATO DE ATROPIN 0,25MG/ML - AMPOLA 1ML im/iv/sc		AMP	1.300	1,22	1.586,00
14 0	00309	00140	<b>00093480</b>	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML sulfato de magnésio 10% solução injetável 10ml - uso intravenoso		AMP	1.200	1,13	1.356,00
14 1	00311	00141	<b>00093482</b>	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML sulfato de magnésio 50% solução injetável 10ml - uso intravenoso		AMP	1.400	6,50	9.100,00
14 2	00314	00142	<b>00077226</b>	SULFATO DE TERBUTALINA 0 5MG/ML - USO EV/SC		AMP	1.600	1,82	2.912,00
14 3	00316	00143	<b>00083106</b>	SURFACTANTE 80 MG/ML FRASCO 1,5 ML suspensão estéril, intra-traqueal/interbronquial.		FR	6	1.398,29	8.389,74
14 4	00318	00144	<b>00083107</b>	SURFACTANTE 80 MG/ML FRASCO 3,0 ML suspensão estéril, intra-traqueal/interbronquial.		FR	12	1.927,54	23.130,48
14 5	00320	00145	<b>00093487</b>	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL suxametônio cloreto, 100 mg, injetável, pó para solução injetável - uso intravenoso/intramuscular		FAP	1.200	21,01	25.212,00
14 6	00322	00146	<b>00088558</b>	TEICOPLANINA 400MG/ML + DILUENTE 3ML		FAP	500	45,01	22.505,00
14 7	00323	00147	<b>00078965</b>	TENOXICAM 20MG + DILUENTE 2ML pó pala solução injetável, uso intravenoso/intramuscular		AMP	35.000	8,09	283.150,00
14 8	00325	00148	<b>00072696</b>	TOCILIZUMABE 80MG/4ML SOLUÇÃO INJETAVEL		AMP	20	536,01	10.720,20
14 9	00326	00149	<b>00078967</b>	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML - AMPOLA 2ML solução injetável, uso intramuscular/intravenoso		AMP	25.600	2,82	72.192,00
15 0	00329	00150	<b>00079001</b>	VANCOMICINA (CLORIDRATO) 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL uso intravenoso		AMP	3.800	4,40	16.720,00
15 1	00332	00151	<b>00078968</b>	VASOPRESSINA 20 UI/ML - AMPOLA 1ML solução injetável, uso intravenoso/intramuscular/subcutâneo		AMP	500	27,22	13.610,00
15 2	00333	00152	<b>00095377</b>	VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML vitaminas: b1, b2, b3, b5 e b6, 4 mg + 1 mg + 20 mg + 3 mg + 2 mg, solução injetável, ampola 2 ml		AMP	7.400	2,41	17.834,00

(\*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

5.568.141,76



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PAC - 2024

#### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

INTEGRANTE		
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL
Gestor	Patrícia Cristina Lopes Carneiro	nucleogestao@extrema.mg.gov.br
Administrativa	Karla Alves dos Santos	Comprassauda2@extrema.mg.gov.br
Técnico	Jamilly Vieira Campos	farmacia2@extrema.mg.gov.br

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a promulgação da Constituição Federal em 1988 que estabeleceu a saúde como direito social (Art. 6º) e o seu cuidado como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art. 23). O Art. 196 determina que:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, p. 154)."*

Considerando a crescente demanda de atendimentos e usuários da rede básica de saúde e a necessidade em manter o acesso da população a medicamentos de qualidade e auxiliar na recuperação de saúde.

Considerando a necessidade em manter o atendimento e prestação de serviço aos usuários da rede básica de saúde se faz necessária a aquisição de medicamentos injetáveis (contraceptivos, analgésicos, antibioticos, sedativos, diluentes) para consumo interno no Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto, Pronto Socorro Municipal Jahir Aparecido Olivotti, Centro de Atenção Psicosocial - CAPS e Centro de Controle de Zoonoses e para distribuição gratuita na Farmácia de Minas e Farmácias básicas nos ESF's em se tratando de contraceptivos injetáveis.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Proceder ao fornecimento do material dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais;

Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisa de preço através da tabela CMED. Documento que apresenta a lista de todos os medicamentos comercializados no Brasil com seus preços de custo (PF) e venda (PMC e PMVG) em todos os cenários permitidos no Brasil.

Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de medicamentos tem como premissa a aquisição de medicamentos injetáveis que compõe a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e Extra-REMUME que garantirá o abastecimento para o pleno atendimento aos pacientes usuários do Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, CAPS, Farmácia de Minas e Farmácias nos ESF's, bem como o acesso da população a medicamentos de qualidade para o auxílio na manutenção e recuperação de saúde.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A aquisição de medicamentos injetáveis que compõem a Relação de Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e Extra-REMUME contempla contraceptivos, antibióticos, analgésicos, sedativos e diluentes para consumo interno e distribuição gratuita.

No ano de 2023 observou-se um aumento de 45,5% de atendimento a população comparado a 2022.

O processo atual foi elaborado levando-se em conta o consumo real efetivamente solicitado do processo nº41/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

No ano de 2023 o processo dos Medicamentos Injetáveis foi o nº41/2023, o total do processo foi de R\$ R\$ 8.971.519,33 e foram solicitados R\$ 3.555.539,37. Após o estudo do quantitativo licitado, observando-se o consumo dos medicamentos e o saldo não utilizado do último processo estima-se que o valor de contratação seja de R\$6.000.000,00 para o processo licitatório de 2024.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Para que a prestação de serviço seja completamente realizada não se faz necessária contratação correlata ou interdependente.

### 10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC:

Não há plano de contratação anual elaborado até a presente data. Em andamento a elaboração no qual consta.

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de medicamentos injetáveis que compõe a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e Extra-REMUME garantirá o abastecimento para o pleno atendimento aos pacientes usuários do Hospital Municipal e Pronto Socorro Municipal, bem como o acesso da população a medicamentos de qualidade para o auxílio na manutenção e recuperação de saúde.

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será necessária a readequação do espaço físico na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF a fim de realizar o recebimento e armazenamento dos medicamentos recebidos de forma adequada e em respeito as normas vigentes para posterior distribuição.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação uma vez que os medicamentos dispensados a população podem, após vencimento ou utilização, ter suas embalagens, frascos, seringas ou ampolas descartados em qualquer farmácia básica nos ESF's nas "Caixas de Descarte", posicionadas em locais estratégicos, para posterior coleta pelo serviço de gerenciamento de descartes que dará a correta destinação a cada tipo de material conforme a RDC Nº 222, de 28 de março de 2022, que "Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências."

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema  
Departamento de Licitação

**Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000016/2024.**

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000016/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

#### DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **APENDICE DO ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema  
Departamento de Licitação

**Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000016/2024.**

**LOTE N° \_\_\_\_\_**

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000016/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

#### **DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO N° 000048/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 000016/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

( ) que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

( ) que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

( ) se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

( ) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ..... , CNPJ....., localizada à Rua....., nº....., bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º <TERMO\_CONTRATO\_NUMERO>

PROCESSO Nº 000016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000016/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. **Tailon Alexand de Camargo**, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 000016/2024, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa <TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_NOME>, inscrita sob o CNPJ nº <TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_CPF\_CNPJ>, situada <TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_ENDERECO>, representada pelo Sr.(a) <TERMO\_CONTRATO REPRESENTANTE\_NOME> portador do CPF Nº <TERMO\_CONTRATO REPRESENTANTE\_CPF> e carteira de identidade nº <TERMO\_CONTRATO REPRESENTANTE\_RG>, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do *editoral de Licitação* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$ **<TERMO\_CONTRATO\_VALOR>** (**<TERMO\_CONTRATO\_VALOR\_EXTENSO>**).

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

*acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

### **Dos limites para as adesões**

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

### **Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em **<TERMO\_CONTRATO\_DATA\_VIGENCIA\_INICIAL>** até **<TERMO\_CONTRATO\_DATA\_VIGENCIA\_FINAL>**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

#### **<TERMO\_CONTRATO\_DOTACOES\_ORCAMENTARIAS\_FICHA\_FONTE>**

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

<TERMO\_CONTRATO\_DATA\_PUBLICACAO>

---

**Tailon Alexand de Camargo**  
**Ordenador de Despesas**

Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017

---

### CONTRATADO

<TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_NOME>  
<TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_CPF\_CNPJ>

---

### TESTEMUNHAS

---

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ESTRADA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade